



CADERNO DE ENCARGOS



Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

(Nos termos do disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos)

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **“aquisição de uma máquina (giratória) em 2ª mão”**, conforme indicado nas especificações técnicas, que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, adotando o procedimento de Concurso por Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 20º, e nos artigos 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado por CCP.

Cláusula 2ª | Preço base

1. Pela aquisição do objeto do contrato a celebrar, o Município de Góis dispõe-se pagar ao fornecedor o preço base global de **€74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base definido tem por fundamento os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35º-A, do CCP.

Cláusula 3ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. O clausulado do contrato deverá conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de entrega;

- f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290º-A, do CCP;
 - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª | Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo compreendido entre a data de adjudicação e a data de entrega do bem, mencionada na proposta.

2. A entrega da viatura deve decorrer no mais breve prazo possível – fixando-se o final do mês de junho como limite máximo, ou 30 (trinta) dias após a data de celebração do contrato (o que ocorrer primeiro).

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entregar o bem cumprindo integralmente o indicado nas **Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos;
 - b. Comunicar, antecipadamente, à Câmara Municipal os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega do objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c. Obrigação de prestar assistência técnica fixa e móvel do território nacional;
 - d. Obrigação de reparação de erros ou deficiências do bem.
2. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante decorrentes de quaisquer erros ou omissões na entrega do bem.

Cláusula 6ª | Local de entrega do bem objeto do contrato

1. O bem, objeto do contrato, será entregue nas instalações da entidade adjudicante, nos prazos constantes da proposta adjudicada.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. O concorrente deve informar sobre o plano de manutenção do equipamento, que assegure o seu bom funcionamento.

4. Todas as despesas e custos decorrentes do transporte do bem e respectivos documentos para o local de entrega, identificado no nº 1, da presente cláusula, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª | Inspeção

No ato de entrega do bem, proceder-se-á à sua inspeção para verificar se reúne as características, especificações e requisitos definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros exigidos por lei.

Cláusula 8ª | Legalização do equipamento

1. O processo de legalização do equipamento, até à emissão do documento único definitivo, é da exclusiva responsabilidade do fornecedor do equipamento.
2. Os custos inerentes ao processo de legalização, referido no ponto anterior, são responsabilidade única do fornecedor do equipamento.
3. O equipamento só poderá ser aceite após a sua homologação e matrícula.

Cláusula 9ª | Garantia técnica e de continuidade

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de equipamento e das garantias a ela relativas, o fornecedor deverá garantir o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do bem.
2. Caso seja detetado qualquer defeito ou discrepância no bem, o Município de Góis deverá notificar o fornecedor, por escrito, para efeitos da respetiva reparação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que aqueles tenham sido detetados.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10ª | Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento por conta da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
5. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação, por parte de particulares, sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
6. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11ª | Preço contratual

Entende-se por preço contratual o valor a pagar, pela entidade adjudicante, por conta da execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 97º, do CCP.

Cláusula 12ª | Condições de pagamento

O prazo máximo de pagamento fixa-se em **30 (trinta)** dias, após a receção da fatura, que será emitida depois do bem ter sido entregue.

Capítulo III

Casos fortuitos ou de força maior e resolução de litígios

Cláusula 13ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior – entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar – for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª | Resolução de litígios

A resolução de litígios emergentes do contrato decorrente do presente procedimento de aquisição obedecerá ao disposto no artigo 476º, do CCP.



Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 16ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o seguinte endereço de e-mail:
 - a. Para o Município Góis: contratacao publica@cm-gois.pt;
 - b. Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
2. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para o e-mail constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª | Proteção de Dados

Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o cocontratante deverá dar cumprimento às medidas técnicas organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais cumprindo o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Cláusula 18ª | Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do artigo 470º, e do artigo 471º, do CCP.

Anexo I

Especificações Técnicas

Máquina giratória de rastros:

- ✓ Marca: Caterpillar Hydraulic Excavator (ou equivalente);



- ✓ Modelo Número: 319D (ou equivalente);
- ✓ LN Peso: 21 600 Kg;
- ✓ Rastos 2,50 com telhas 0,50;
- ✓ 4 linhas auxiliares de óleo;
- ✓ Bomba de enchimento de combustível;
- ✓ Lança de pedra;
- ✓ Até ao máximo de 12 anos de antiguidade;
- ✓ Até ao máximo de 2 700 horas de trabalho.

Martelo:

- ✓ Marca: OMAL (ou equivalente);
- ✓ Modelo Número: HB 1000 (ou equivalente);
- ✓ Até ao máximo de 12 anos de antiguidade;
- ✓ Até ao máximo de 40 horas de trabalho.

Pinça:

Paços do Concelho de Góis, 18 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Antonio Rui de
Sousa Godinho
Sampaio

Digitally signed by Antonio Rui
de Sousa Godinho Sampaio
Date: 2022.05.26 11:34:45
+01:00

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)